



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129/2024

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 129/2024, de autoria dos Vereadores Erivelton Jayme, João Paulo Pé Quente, Pastor Angelino, Pedro Américo, Professor Eustáquio, Professor Oswaldo Barbosa, Renato Pelé, Sandro José e Vado Silva que *FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS, TAIS COMO: VICEPREFEITO, SECRETÁRIOS, PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno desta Casa.

Parecer da D. Procuradoria desta Casa, f. 09/18.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa a fixação dos subsídios dos Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conselheiro Lafaiete para o mandato que irá se iniciar em 1º de janeiro de 2025 e terminar em 31 de dezembro de 2028.

A proposta respeita as condições de competência e iniciativa, estando devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal.

O projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Em que pese o teor do parecer da D. Procuradoria desta Casa ser contrário à proposição, esta Comissão tem o entendimento diverso pelos fundamentos abaixo aduzidos.

O Projeto de Resolução em análise deve respeitar o que preceitua diversas normas e, entre elas, o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na referida lei, há a exigência de apresentação de relatório de impacto orçamentário e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme juntado às f. 06/08.

Portanto, esta Comissão entende que qualquer equívoco que possa ter ocorrido na estimativa de impacto orçamentário-financeiro cabe à comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos a análise dos dados apresentados bem como avaliar se há necessidade ou não de elaboração pelo setor contábil desta Casa de outro documento.

Demais questões orçamentárias poderão e serão avaliadas na Comissão pertinente.

Portanto, a proposição não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material estando apto para votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos da alínea "b" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa, esta Comissão conclui pela constitucionalidade e legalidade da proposta em análise, devendo ser apreciado, discutido e votado em Plenário.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2024.

Vereador Professor Oswaldo Barbosa

Vereador João Paulo Fernandes Resende

Vereadora Damires Rinarrly



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 279/2024

Comunicamos aos membros das Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2024	Altera a Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, criando vagas, e dá outras providências.	Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Erivelton Martins Jayme da Silva, Angelino Cláudio Pimenta Neto, Pedro Américo de Almeida, Eustáquio Cândido da Silva, Renato Gonzaga de Melo e Oswaldo Alves Barbosa
PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2024	Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2025 a 2028.	Sandro José dos Santos, Pedro Américo de Almeida, João Paulo Fernandes Resende, Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva, Angelino Claudio Pimenta Neto, Oswaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo
PROJETO DE LEI 129/2024	Fixa o subsídio dos Agentes Políticos, tais como: Vice-prefeito, Secretários, para a Legislatura 2025 a 2028.	Sandro José dos Santos, Pedro Américo de Almeida, João Paulo Fernandes Resende,

Gilcinés da Consolidação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

	ESTADO DE MINAS GERAIS	Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva, Angelino Claudio Pimenta Neto, Osvaldo César da Silva, Oswaldo Alves Barbosa e Renato Gonzaga de Melo
PROJETO DE LEI 131/2024	Institui o direito a férias e 13º subsídios aos Agentes Políticos do Município.	Sandro José dos Santos, Pedro Américo de Almeida, João Paulo Fernandes Resende, Erivelton Martins Jayme da Silva, Eustáquio Cândido da Silva, Angelino Claudio Pimenta Neto, Osvaldo César da Silva, Oswaldo Alves Barbosa e Renato Gonzaga de Melo

  
Gilcinéa de Conselheiro Lafaiete  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 61.681